

REGULAMENTO ELEITORAL DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DO JUSPREV

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º – O presente regulamento tem por finalidade orientar e disciplinar o processo eleitoral para a escolha dos Conselheiros Titulares e Suplentes, representantes dos participantes e assistidos do JUSPREV e inscritos de cada instituidora, para integrarem os Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Parágrafo único – As eleições dos Conselheiros a que se refere o *caput* deste artigo serão feitas mediante escrutínio direto e secreto, em cédulas impressas ou outros meios eletrônicos aprovados pela Comissão Eleitoral Nacional, inclusive através da internet.

Art. 2º – Os representantes das Instituidoras serão eleitos em assembleia especialmente convocada para esse fim, através de voto dos respectivos Presidentes ou mandatário nomeado.

§ 1º – Os candidatos serão inscritas pelo Presidente da Instituidora que representa ou por mandatário nomeado.

§ 2º – A inscrição dos candidatos e a votação serão feitas na assembleia prevista no *caput* do presente artigo.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DO JUSPREV

Seção I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 3º – O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de deliberação colegiada, responsável pela definição da política geral de administração da entidade e de seus Planos de benefícios.

§ 1º – A composição do Conselho Deliberativo, integrado por 6 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes, é feita na forma do art. 32 do Estatuto do JUSPREV.

§ 2º – O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, contados da posse e permitida recondução.

Seção II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 4º – O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno do JUSPREV, responsável pela fiscalização de sua gestão administrativa e econômico-financeira.

§ 1º – A composição do Conselho Fiscal, integrado por três conselheiros efetivos e respectivos suplentes, tem sua escolha definida na forma do Estatuto do JUSPREV.

§ 2º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de quatro anos, contados da posse, vedada a recondução.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES

Seção I

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 5º – O Colégio Eleitoral é composto pelos participantes e assistidos no que tange às eleições de seus representantes.

Parágrafo único – O *quorum* mínimo de votos exigido é de 5% (cinco por cento) do total de participantes e assistidos.

Seção II

DOS REPRESENTANTES DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS

Art. 6º – A inscrição dos candidatos aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, no caso dos representantes dos participantes e assistidos, será feita de forma individual, através de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral Nacional, devendo atender, no ato da inscrição, às seguintes condições:

I – Experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou auditoria, provada através de currículo;

II – Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, fato a ser comprovado através de certidões da Justiça Federal e Comum, nas respectivas circunscrições e seções judiciais;

III – Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público, fato comprovado mediante protocolo de requerimento de Certidão junto à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), que comprove não ter sofrido penalidade por infração à legislação de previdência complementar;

IV – Ser participante ou assistido em gozo dos seus direitos estatutários, maior de 18 (dezoito) anos e certificado por entidade reconhecida pela PREVIC.

§ 1º – Para efeito de inscrição exigir-se-á apenas a declaração de atendimento aos requisitos, cuja comprovação será feita por ocasião da posse dos eleitos.

§ 2º – Para os efeitos do disposto neste artigo a declaração do participante de não haver sofrido penalidade no serviço público gozará de presunção de validade, dispensando a comprovação.

Seção III

DOS REPRESENTANTES DO COLÉGIO DE INSTITUIDORAS

Art. 7º – A inscrição dos candidatos aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, no caso dos representantes das Instituidoras, será feita através de indicação individual pelo Presidente da Instituidora ou por mandatário por este nomeado, devendo os candidatos, no ato da inscrição, atender as seguintes condições:

I – Experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou auditoria, provada através de currículo;

II – Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, fato a ser comprovado através de certidões da Justiça Federal e Comum, nas respectivas circunscrições e seções judiciais;

III – Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público, fato comprovado mediante protocolo de requerimento de Certidão junto à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), que comprove não ter sofrido penalidade por infração à legislação de previdência complementar;

IV – Ser participante ou assistido em gozo dos seus direitos estatutários, maior de 18 (dezoito) anos e certificado por entidade reconhecida pela PREVIC.

§ 1º – Para efeito de inscrição exigir-se-á apenas a declaração de atendimento aos requisitos, cuja comprovação será feita por ocasião da posse dos eleitos.

§ 2º – Para os efeitos do disposto neste artigo a declaração do participante de não haver sofrido penalidade no serviço público gozará de presunção de validade, dispensando a comprovação.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS A REPRESENTANTE DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS

Art. 8º – A inscrição dos candidatos deverá ser feita perante a Comissão Eleitoral Nacional, composta de três membros, nomeada pela Diretoria Executiva do JUSPREV, observada e registrada a data e hora do recebimento, o que determinará a ordem de colocação na cédula eleitoral eletrônica.

§ 1º – O prazo para a inscrição será definido em Calendário Eleitoral elaborado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º – A Comissão definirá a forma da inscrição.

Art. 9º – No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar cópia da identidade e CPF e declarar o atendimento aos requisitos constantes do artigo 6º, além da ciência de que, eleitos, deverão exibir os respectivos documentos.

Parágrafo único – Após a divulgação dos candidatos registrados, caberá pedido de impugnação de candidatura em prazo estabelecido no calendário de eleição, cabendo a decisão à Comissão Eleitoral Nacional, da qual não caberá recurso.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL

Art. 10 – A convocação das eleições será feita pela Comissão Eleitoral Nacional, cabendo-lhe a divulgação do processo eleitoral através do site do JUSPREV e do site das Instituidoras, além de comunicado por meio eletrônico ou por outra forma de comunicação, caso o participante não tenha e-mail cadastrado no sistema da Entidade. Também é de sua competência o recolhimento dos votos de seus participantes e assistidos encaminhados diretamente por instituidora ou pelo próprio eleitor, na forma que disciplinar.

§ 1º – A Comissão Eleitoral Nacional promoverá à apuração dos votos podendo valer-se do auxílio de escrutinadores ou, se necessário, de Mesa Apuradora que venha a constituir.

§ 2º – Cada participante ou assistido votará em um CANDIDATO.

§ 3º – O Presidente de cada Instituidora ou seu mandatário votará em um CANDIDATO para cada Conselho.

Art. 11 – São atribuições da Comissão Eleitoral Nacional:

I – Coordenar e Supervisionar o processo eleitoral;

- II – Fazer cumprir, de acordo com o Calendário Eleitoral, a data, o horário, o prazo para a eleição e proceder à apuração dos votos e divulgação do resultado;
- III – Definir o formato da Cédula de votação, padronizada, a ser encaminhada às Mesas Receptoras;
- IV – Divulgar os candidatos junto aos eleitores e instituidoras;
- V – Definir os modelos da ata de eleição e apuração;
- VI – Receber e apurar os votos;
- VII – Encaminhar os nomes dos eleitos ao Colégio de Instituidoras, juntamente com a documentação exigida, bem como aos Conselhos Deliberativo e Fiscal do JUSPREV para a posse dos eleitos, nos prazos estabelecidos no Calendário Eleitoral.

CAPÍTULO VI

DA APURAÇÃO DOS VOTOS PERANTE A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL

Art. 12 – A apuração dos votos será feita diretamente pela Comissão Eleitoral Nacional, que poderá se valer do auxílio de escrutinadores ou constituir Mesa Apuradora, incumbindo-lhe:

- I – Identificar os fiscais apresentados pelos candidatos;
- II – Conferir e contar os votos;
- III – Impugnar a URNA que apresentar número de votos superior ao número de votantes;
- IV – Anular voto que apresente irregularidade;
- V – Lavrar as atas da eleição e da apuração;
- VI – Dar divulgação do resultado das eleições.

Art. 13 – Se o total de votos apurados for inferior ao *quorum* exigido no parágrafo único do art. 5º deste Regulamento, as eleições serão declaradas nulas pela Comissão Eleitoral Nacional.

Parágrafo único – Ocorrendo o previsto no parágrafo anterior, caberá a convocação de novas eleições a serem realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data da anulação, quando prevalecerá o número de eleitores que efetivamente votarem.

Art. 14 – Serão eleitos titulares os mais votados, e seus respectivos suplentes, os que obtiverem votos em número inferior aos titulares, obedecendo a ordem do número de votos recebidos.

Art. 15 – Em caso de empate, será considerado vencedor o CANDIDATO que, respeitada a ordem abaixo, contar:

I – Maior tempo de vinculação à JUSPREV;

II – Maior idade cronológica.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 – A Comissão Eleitoral Nacional poderá adotar sistema de votação eletrônico, desde que garantido o sigilo do voto e o acesso dos interessados aos mecanismos que visem a garantir a segurança do sistema e a regularidade do processo eleitoral.

Art. 17 – Na hipótese de não existirem candidatos inscritos, a indicação será feita pelo Colégio de Instituidoras, em reunião, cabendo aos eleitos, se aceito o encargo, apresentarem a documentação prevista na presente Resolução.

Parágrafo único – Adotar-se-á também esse procedimento de escolha na hipótese de vacância de membros dos Conselhos Fiscal e Deliberativo no curso do mandato, para conclusão do restante do mandato, sucedendo-se os suplentes de cada origem primeiramente, indicando-se novamente outros suplentes.

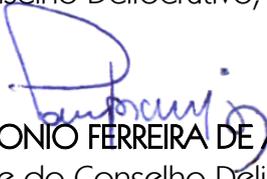
Art. 18 – Eventuais questões decorrentes de atos da Comissão Eleitoral Nacional estão sujeitas ao controle e revisão pelo Conselho Deliberativo.

Art. 19 – A Comissão Eleitoral Nacional utilizará os meios de comunicação das instituidoras para a convocação das eleições e a divulgação dos CANDIDATOS.

Art. 20 – As decisões da Comissão Eleitoral Nacional serão tomadas por maioria simples dos seus respectivos componentes.

Art. 21 – Os Conselheiros Titulares e Suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão apresentar Declaração de Bens ao assumirem as suas funções e ao se desligarem dela, bem como anualmente, enquanto permanecerem no exercício dos cargos.

Art. 22 – Os casos omissos neste Regulamento Eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Nacional, com recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.


LUIZ ANTONIO FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho Deliberativo

Regulamento aprovado em reunião do Conselho Deliberativo realizada no dia 15 de março de 2019.